



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1212 - Ramal 1027  
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>  
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br  
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI N° 23 /2025

EMENTA: Institui garantias à criança com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento no ambiente escolar

Câmara Municipal de Paula Freitas

PROTOCOLO N°	161/2025
EM:	27/08/2025
HORÁRIO:	10:32
Assinatura EM	

O VEREADOR EDSON JOSÉ DE MOURA CORDEIRO, no uso de suas atribuições legais, apresenta a seus pares o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º As disposições desta lei serão aplicáveis a todos os alunos com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento.

Parágrafo único – Considera-se:

I – Pessoa com Deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II – Transtornos do Neurodesenvolvimento: problemas neurológicos que podem interferir com a aquisição, retenção ou aplicação de habilidades ou conjuntos de informações específicos; eles podem envolver disfunção da atenção, da memória, da percepção, da linguagem, da solução de problemas ou da interação social.

Art. 2º É permitido à criança com deficiência, aluno matriculado em escola pública ou privada no Município de Paula Freitas, o direito de levar seu próprio alimento para consumo dentro do ambiente escolar, de acordo com sua seletividade alimentar, alergia alimentar ou outra condição específica.

Parágrafo único – Para que a lei seja aplicada corretamente, os pais ou responsáveis deverão fornecer à escola laudo médico atestando o diagnóstico, bem como contendo breve relato sobre a seletividade ou alergia alimentar e as orientações específicas relacionadas à alimentação do aluno.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1212 - Ramal 1027  
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>  
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br  
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa garantir aos alunos com deficiência e demais Transtornos do Desenvolvimento o direito da igualdade, levando em consideração suas diferenças quanto a capacidade de comunicação e interação social e comportamental, observando os cuidados específicos e adaptações necessárias no ambiente escolar.

Dentre as particularidades das pessoas com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento encontram-se a seletividade ou alergia alimentar, que tem como característica principal a exclusão de uma variedade de alimentos em razão de sua textura, cheiro, cor, aparência ou temperatura.

Permitir que as pessoas que possuem esta restrição levem sua própria comida para a escola é fundamental para garantir uma alimentação adequada, contribuindo para seu desenvolvimento e bem-estar.

Em suma, a presente lei se justifica pela necessidade de garantir a inclusão, proteção e respeito aos direitos dos alunos com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento no ambiente escolar, considerando suas necessidades específicas relacionadas à alimentação. Ao assegurar esses direitos, busca-se proporcionar uma educação inclusiva e de qualidade, promovendo o pleno desenvolvimento desses alunos.

Expostas as razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Paula Freitas, PR, 27 de agosto de 2025.

  
Edson José de Mora Cordeiro  
Vereador - REPUBLICANOS